



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RSE n.º 0735/22
PREGÃO ELETRÔNICO DRS n.º 035/2022
CONTRATO DRS n.º 011/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA AWK AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0121-06, localizada na Praça Monção, n.º 673, Bairro Centro, na cidade de Iaras/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor de Divisão, o senhor Oswaldo Caetano Junior, nomeado(a) nos termos da Portaria Administrativa n.º 039/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **AWK AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 26.727.694/0001-57, localizada à Av. Marechal Deodoro, n.º 1269, Vila Valença, São Vicente, SP, CEP 11.390-100, neste ato representada por seu sócio administrador, **Wagner Santos Pereira**, portador da Cédula de Identidade n.º 24.958.150-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.081.478-17, conforme consta da Cláusula Oitava do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de **desinsetização, desratização, dedetização e controle de pombos**, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, **DRS n.º 035/2022**, advinda da CI n.º 0252/2022 - DRS, que deu origem ao Processo DRS n.º 0735/2022, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de





junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **desinsetização, desratização, dedetização e controle de pombos**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.





PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;





X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;





II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 28.269,34** (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *Po* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPCo* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001.001.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.36

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Sudoeste, situada na Praça Monção, n.º 673 - Bairro Centro – Iaras – SP – CEP 18775-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.





b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:





- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11% (onze por cento) sobre o mínimo de 80% (oitenta por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do





CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

PARÁGRAFO NONO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.





PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

laras/SP, de setembro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Oswaldo Caetano Junior
Diretor de Divisão





CONTRATADA: AWK AMBIENTAL LTDA

WAGNER SANTOS PEREIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

José Paulo Tiaoqui
Encarregado Administrativo

Rogério Torres da Silva
Chefe de Seção





ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS



AWK Ambiental Ltda

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

ITEM	LOCAL	ÁREA EM M ² (1)	QUANTIDADE E DE APLICAÇÕES (2)	VALOR UNITÁRIO (POR M ²) (3)	VALOR TOTAL (1) X (2) X (3)
01	DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	580,00 M ²	2	0,15	174,00
	ALMOXARIFADO-DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	921,00 M ²	2	0,15	276,30
	UAISA – DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	510,00 M ²	2	0,15	153,00
	CASA TRÊS RIOS SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	11.700,00 M ²	2	0,15	3.510,00
	CASA RIO NOVO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	9.935,00 M ²	2	0,15	2.980,50
	CASA BAURU SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	16.320,00 M ²	2	0,15	4.896,00
	CASA SEMILIBERDADE BAURU SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	559,00 M ²	2	0,15	167,70
	CASA MADRE TERESA DE CALCUTA I e II SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	9.930,00 M ²	2	0,15	2.979,00
	CASA FEMININO ANITA GARIBALDI SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.417,00 M ²	2	0,15	725,10
	CASA BOTUCATU SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.417,00 M ²	2	0,15	725,10
	CASA SOROCABA I SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.417,00 M ²	2	0,15	725,10
	CASA SOROCABA II SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.417,00 M ²	2	0,15	725,10
	CASA SOROCABA III SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.338,00 M ²	2	0,15	701,40
	CASA SOROCABA IV SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	1.200,00 M ²	2	0,15	360,00
	CASA NELSON MANDELA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.683,00 M ²	2	0,15	804,90

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br





AWK Ambiental Ltda

CASA ESPERANÇA / ITAPETININGA	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.683,00 M²	2	0,15	804,90
CASA JOÃO PAULO II	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.683,00 M²	2	0,15	804,90
CASA FEMININA CERQUEIRA CESAR	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	2.683,00 M²	2	0,15	804,90
TOTAL : 74.393,00 M²					SUBTOTAL (1) : R\$ 22.317,90

ITEM	LOCAL	ÁREAS COM NECESSIDADE DO SERVIÇO	CONTROLE DE POMBOS		VALOR TOTAL (R\$) (1) X (2)
			QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (1)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (2)	
02	CASA BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	Cozinha, Lavanderia e área perimetral (entre o CIP e muralha de divisa com o Casa Nelson Mandela)	2	595,14	1.190,28
	CASA NELSON MANDELA Avenida Lúcio Luciano, Km 231, SP 225, Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru/SP	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo	2	595,14	1.190,28
	CASA SEMILIBERDADE BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	Setor Administrativo, Lavanderia, telhado do piso superior e inferior	2	595,14	1.190,28
	CASA BOTUCATU Avenida José Ítalo Bacchi s/nº - Jardim Aeroporto – Botucatu - SP	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo	2	595,14	1.190,28
	CASA ESPERANÇA / ITAPETININGA	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e	2	595,16	1.190,32

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br





AWK Ambiental Ltda

	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63, SP 129, Vila Belo Horizonte, Itapetininga/SP	laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo			
SUBTOTAL (2) : R\$5.951,44					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (SUBTOTALS 1 + 2)		R\$ 28.269,34 (Vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)			

São Vicente, 23 de agosto de 2022.

WAGNER SANTOS Assinado de forma digital
por WAGNER SANTOS
PEREIRA:1340814 PEREIRA:13408147817
7817 Dados: 2022.08.23 17:10:18
-03'00'

WAGNER SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
AWK AMBIENTAL



Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br





ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e dedetização para atender a Divisão Regional Sudoeste, Almoxarifado, UAISA e aos CASAs Três Rios, Rio Novo, Bauru, Semiliberdade Bauru, Madre Teresa de Calcutá I e II, Casa Feminino Anita Garibaldi, Botucatu, Sorocaba I, II, III e IV, Nelson Mandela, Esperança, João Paulo II e Casa Feminina Cerqueira Cesar e serviços de controle de pombos para atender os Casas Bauru, Nelson Mandela, Botucatu, Esperança e Semiliberdade Bauru.

2. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da ordem de início.
- 2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para executar a 1º (primeira) desinsetização, desratização, dedetização e controle de pombos.
- 2.3. A execução dos serviços será **SEMESTRAL** e durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado, sendo que esta revisão será executada sem ônus à **CONTRATANTE**.

3. DOS LOCAIS E ÁREAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO:

UNIDADES	Área Construída m ²
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE Praça da Monção, nº 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021	580,00
ALMOXARIFADO – DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE Praça da Monção, nº 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021	921,00
UAISA Praça da Monção, nº 673 – Centro – Iaras/SP – CEP 18775-021	510,00





CASA TRÊS RIOS Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanatti, Km 02 – Iaras/SP – CEP 18775-000	11.700,00
CASA RIO NOVO Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanatti, Km 02 – Iaras/SP – CEP 18775-000	9.935,00
CASA BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	16.320,00
CASA SEMILIBERDADE BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	559,00
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ I e II Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanatti, Km 04 – Iaras/SP – CEP 18775-000	9.930,00
CASA FEMININO ANITA GARIBALDI Rodovia Salim Antônio Curiati KM 21 + 500 m – SP 245 – Cerqueira César – SP	2.417,00
CASA BOTUCATU Avenida José Ítalo Bacchi s/nº - Jardim Aeroporto – Botucatu - SP	2.417,00
CASA SOROCABA I Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 550,560, Aparecidinha, Sorocaba/SP	2.417,00
CASA SOROCABA II Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 550,560, Aparecidinha, Sorocaba/SP	2.417,00
CASA SOROCABA III Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570, Aparecidinha, Sorocaba/SP	2.338,00
CASA SOROCABA IV Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 200, Aparecidinha, Sorocaba/SP	1.200,00
CASA NELSON MANDELA Avenida Lúcio Luciano, Km 231, SP 225, Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru/SP	2.683,00
CASA ESPERANÇA / ITAPETININGA Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63, SP 129, Vila Belo Horizonte, Itapetininga/SP	2.683,00
CASA JOÃO PAULO II Rodovia Antônio Salim Curiati, Km 21+500 m, SP 245, Cerqueira César/SP	2.683,00
CASA FEMININA CERQUEIRA CESAR Rodovia Antônio Salim Curiati, Km 21+500 m, SP 245, Cerqueira César/SP	2.683,00
TOTAL	74.393,00 m²





3.2 CONTROLE DE POMBOS:

LOCAL	Áreas com necessidade do Serviço
CASA BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	Cozinha, Lavanderia e área perimetral (entre o CIP e muralha de divisa com o Casa Nelson Mandela)
CASA NELSON MANDELA Avenida Lúcio Luciano, Km 231, SP 225, Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru/SP	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo
CASA SEMILIBERDADE BAURU Av. Lúcio Luciano, Km 261 – Presidente Geisel – Bauru/SP – CEP 17033-530	Setor Administrativo, Lavanderia, telhado do piso superior e inferior
CASA BOTUCATU Avenida José Ítalo Bacchi s/nº - Jardim Aeroporto – Botucatu - SP	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo
CASA ESPERANÇA / ITAPETININGA Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 63, SP 129, Vila Belo Horizonte, Itapetininga/SP	Garagem, cozinha, jardim interno, área externa do setor administrativo, quadra esportiva (telhado e laterais), janelas dos dormitórios e refeitório no térreo

4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela CONTRATANTE.

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1.1 A execução dos serviços a serem prestados corresponde à desinsetização, desratização e dedetização deverão ser efetuados em todas áreas construídas, nas áreas externas, e num raio de no mínimo 10 (dez) metros ao redor da construção, com a devida averiguação do ambiente





onde está instalada: Divisão Regional Sudoeste, Almoxarifado, UAISA e aos CASAs Três Rios, Rio Novo, Bauru, Semiliberdade Bauru, Madre Teresa de Calcutá I e II, Casa Feminino Anita Garibaldi, Botucatu, Sorocaba I, II, III e IV, Nelson Mandela, Esperança, João Paulo II e Casa Feminina Cerqueira Cesar.

- 4.1.2.** O fornecimento e aplicação dos produtos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.1.3.** A empresa deverá nomear um responsável, pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.
- 4.1.3.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Portaria CVS nº. 9, de 16/11/2000, contendo o método de avaliação técnica a ser efetuada, especificação dos vetores e pragas identificados, definição dos tratamentos e dos desinfestantes domissanitários ou praguicidas a serem utilizados, e seus métodos de aplicação.
- 4.1.3.2.** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- 4.1.3.3 DESINSETIZAÇÃO** – aplicação de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate, extermínio e controle de insetos rasteiros, nas áreas internas e externas das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 4.1.3.4 DESRATIZAÇÃO** – aplicação de produto para combate, extermínio e controle de ratos, nas áreas internas e externas das Unidades da **CONTRATANTE**. Caso utilizadas iscas, não é permitido a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas que possibilitem que os produtos sejam confundidos com alimentos.
- 1. DEDETIZAÇÃO** - aplicação de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate, extermínio e controle de insetos rasteiros e aracnídeos, nas áreas internas e externas dos edifícios.
 - 2. CONTROLE DE POMBOS:** Limpeza de fezes, captura dos animais e instalação de barreiras físicas para evitar que as aves se instalem novamente. Utilizar medidas de curto, médio e longo prazo, através de substâncias anticoncepcionais, medidas de controle que funcionem como barreiras físicas que impeçam o pouso das aves nas superfícies tratadas e emprego de acessórios desestabilizadores de pouso, uso de substâncias atóxicas e vedação de vãos de





acesso. Se utilizado o manejo de pombos, o mesmo deverá obedecer aos princípios de manejo integrado de pragas (MIP) utilizando técnicas associadas que contemplem o saneamento local indicado, o manejo ambiental, a conscientização populacional e táticas de controle de baixo impacto.

3. A **CONTRATADA** deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários à execução dos serviços, de acordo com o estabelecido na RDC nº. 52, de 22/10/2009 e Portaria CVS nº. 9, de 16/11/2000 e demais legislações pertinentes.

5. DOS PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

- 5.1. O transporte de desinfestantes domissanitários ou praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecidas pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, conforme dispõem o Decreto nº. 96.044 de 18 de maio de 1988 e a Portaria nº. 204 de 20 de maio de 1997 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 5.2. Para cada desinfestante domissanitário utilizado deverá ser disponibilizado ficha, com as orientações e medidas de segurança, para o caso e acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes.
- 5.3. A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança tanto dos funcionários e eventuais acompanhantes da **CONTRATADA**, quanto dos usuários da **CONTRATANTE** e do meio ambiente.
- 5.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 5.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, cumprindo integralmente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá dar garantia de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços prestados, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

